



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO IX Nº 1.910

PALMAS - TO, QUARTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2018

### SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo .....	1
Secretaria de Finanças .....	6
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	7
Secretaria da Educação.....	7
Secretaria da Habitação.....	9
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego .....	9
Publicações Particulares .....	9

### Atos do Poder Executivo

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a criação da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, estrutura organizacional, conforme especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 2297, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É criada a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), com natureza jurídica de autarquia sob o regime especial, autonomia orçamentária, financeira e administrativa, sede e foro no município de Palmas, prazo de duração indeterminado, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com a finalidade de regular, fiscalizar e controlar os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados e serviços de interesse público no âmbito do município de Palmas. (NR)

.....”

“Art. 3º .....

Parágrafo único. A competência atribuída à ARP, nos termos do art. 1º desta Lei, terá o efeito de submeter a respectiva prestadora do serviço ao seu poder regulatório. (NR)”

“Art. 4º À ARP compete o acompanhamento, regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, de competência municipal e, por delegação, os de competência federal e estadual, bem como os serviços de interesse público prestados por particulares, incumbindo-lhe especialmente:

.....

XV - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à regulação, ao controle e à fiscalização dos serviços públicos e de interesse público por ela regulados, controlados e fiscalizados; (NR)

“Art. 10. A ARP será dirigida por seu Presidente, autoridade pública investida dos poderes legais, brasileiro, com formação universitária e conhecimento na especialidade do cargo, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, com estabilidade e mandato fixo de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva. (NR)

§ 1º Em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista em Lei ou regimento, que o exercerá pelo prazo remanescente.

§ 2º Caberá ao Presidente da ARP:

I - exercer a administração da ARP;

II - editar portarias ou instruções normativas sobre matérias de competência da ARP;

III - aprovar o regimento interno da Agência, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada órgão;

IV - elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da Agência;

V - encaminhar os demonstrativos contábeis da Agência aos órgãos competentes;

VI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Agência;

VII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões dos Secretários Executivos de Regulação e de Fiscalização;

VIII - exercer a representação legal da Agência;

IX - expedir atos necessários ao cumprimento desta Lei;

X - exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Município e de interesse local.

XI - assinar contratos e convênios e ordenar despesas;

XII - nomear e exonerar servidores comissionados, no âmbito da estrutura da Agência;

XIII - exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor.”

“Art. 14.....

§ 2º As atribuições das unidades organizacionais da ARP, bem como seu funcionamento, são determinadas pelas disposições contidas nesta norma, atos normativos e pelo regimento interno. (NR)”

“ Art. 16. Para os fins desta Lei são instituídas as taxas a seguir:

I - Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Regulados de Saneamento e Águas (TFS) do município de Palmas, fixada em 1% (um por cento) da arrecadação mensal

do concessionário, permissionário ou autoritário que opera os serviços públicos submetidos a regulação e fiscalização; (NR)

II - Taxa de Fiscalização e Regulação de Serviços Públicos de Transporte Público Coletivo (TFT) do município de Palmas, fixada em 1% (um por cento) da arrecadação mensal dos concessionários, permissionário ou autoritário, assim entendida como receita líquida, que opera os serviços públicos submetidos a regulação e fiscalização; (NR)

III - Taxa de Fiscalização e Regulação de Serviços Públicos de Coleta e Manejo de Resíduos (TFR) do município de Palmas fixada em 1% (um por cento) da arrecadação mensal dos concessionários, permissionário ou autoritário, assim entendida como receita líquida, que opera os serviços públicos submetidos a regulação e fiscalização.

§ 2º Para efeito do disposto nos incisos I, II, III, do caput deste artigo: (NR)

I - considera-se receita líquida a receita operacional bruta, deduzidos, nos termos da legislação pertinente, os seguintes tributos:

a) Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS);

b) Contribuição para PIS/PASEP;

c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

II - as taxas TFT e TFR deverão ser pagas, mensalmente, até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente.”

“Art. 21.....

II - ..... das Taxas de Fiscalização e Regulação de Serviços Públicos regulados pelo município de Palmas, previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 16 desta Lei; (NR)

Parágrafo único. As receitas a que se refere o caput deste artigo serão destinadas à consecução das atividades da ARP, por intermédio das dotações orçamentárias próprias, podendo ser compartilhadas com algum órgão da administração direta municipal, mediante termo de cooperação ou convênio. (NR)”

“Art. 38. A implantação da estrutura organizacional da ARP far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários próprios, e daqueles disponibilizados pelo Poder Executivo. (NR)”

Art. 2º A estrutura organizacional da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), prevista no Anexo Único da Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º É revogado o § 1º do art. 16 da Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 2 de janeiro de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.297, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS:

- 1 - Presidência;
- 1.1- Secretaria Executiva de Regulação;
- 1.1.2 - Diretoria de Regulação;
- 1.1.2.1 - Gerência de Regulação e Contratos;
- 1.1.2.2 - Gerência de Cálculo e Pesquisa;
- 1.2 - Secretaria Executiva de Fiscalização;
- 1.2.1 - Diretoria de Fiscalização;
- 1.2.1.1 - Gerência de Fiscalização e Qualificação;
- 1.2.2 - Diretoria do Contencioso;
- 1.2.2.1 - Gerência de Atendimento;
- 1.3 - Diretoria Executiva;
- 1.3.1 - Gerência de Recursos Humanos;
- 1.3.2 - Gerência de Finanças;
- 1.3.3 - Gerência de Apoio Administrativo;
- 1.3.3.1 - Núcleo Setorial de Planejamento;
- 1.4 - Superintendência de Defesa do Consumidor (Procon);
- 1.4.1 - Gerência de Educação ao Consumidor;
- 1.5 - Assessoria Jurídica;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTIDADE
Presidente	Substido	1
Secretário Executivo de Regulação	DAS - 1	1
Diretor de Regulação	DAS - 4	1
Gerente de Regulação e Contratos	DAS - 7	1
Gerente de Cálculo e Pesquisa	DAS - 7	1
Secretário Executivo de Fiscalização	DAS - 1	1
Diretor de Fiscalização	DAS - 4	1
Gerente de Fiscalização e Qualificação	DAS - 7	1
Diretor do Contencioso	DAS - 4	1
Gerente de Atendimento	DAS - 7	1
Diretor Executivo	DAS - 1	1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**PÚBLIO BORGES ALVES**  
Procurador Geral do Município

**IDERLAN SALES DE BRITO**  
Diretor do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A  
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO  
CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507  
CNPJ: 24.851.511/0001-85

Gerente de Recursos Humanos	DAS - 7	1
Gerente de Finanças	DAS - 7	1
Gerente de Apoio Administrativo	DAS - 7	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS - 7	1
Superintendente de Defesa do Consumidor	DAS - 2	1
Gerente de Educação ao Consumidor	DAS - 7	1
Assessor Jurídico	DAS - 5	1
Assessor Técnico II	DAS - 7	2
Assistente de Gabinete I	DAS - 8	3

(NR)

**DECRETO Nº 1.524, DE 3 DE JANEIRO DE 2018.**

Institui o Processo Simplificado Integrado de Licenciamento Ambiental e Urbanístico, para fins de regularização fundiária, regulamentando o art. 36 da Lei Complementar nº 378, de 6 de julho de 2017.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 36 da Lei Complementar nº 378, de 6 de julho de 2017, e art. 100 da Lei Complementar nº 155, de 28 de dezembro de 2007, combinado com a Lei Municipal nº 468, de 6 de janeiro de 1994, Leis Federais no 13.465, de 11 de julho de 2017; e Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do CONAMA,

CONSIDERANDO a necessidade da aprovação do licenciamento ambiental e urbanístico simplificado integrado para fins de regularização fundiária urbana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito de propriedade, conforme exegese do art.5º, XXII, a qual deve atender a sua função social, conforme inciso III, do art. 170, que a contempla como um dos pilares da ordem econômica, bem como o art. 6º que estabelece o direito social à moradia;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de caráter difuso e fruição coletiva, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações futuras;

CONSIDERANDO o caput do 182 da Constituição Federal, que prevê: "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes". E ainda, o § 2º do mesmo artigo que diz: "A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, VIII, da Constituição Federal, que diz competir aos Municípios promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Parcelamento do Solo (Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979), in verbis: "Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana, assim definidos em lei municipal, e ainda, observando as vedações expressas no parágrafo único deste mesmo diploma legal";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) estabelece entre as diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subutilização ou não utilização do imóvel. E ainda, que o art. 2º, XIV, traz: "a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas

especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais";

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sustentabilidade da cidade, por meio de Ordenamento da Política Urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, geração de emprego e renda, e, implantar serviços de infraestrutura básica,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído o Processo Simplificado Integrado de Licenciamento Ambiental e Urbanístico, para fins de regularização fundiária, regulamentando o art. 36 da Lei Complementar nº 378, de 6 de julho de 2017.

Art. 2º A Regularização Urbana de Interesse Social (Reurb-S) dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente será admitida mediante aprovação de projeto de regularização fundiária, na forma da legislação específica.

§ 1º O projeto de regularização fundiária deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas.

§ 2º O estudo técnico mencionado no § 1º deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II - especificação dos sistemas de saneamento básico;

III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta;

VII - garantia de acesso público aos corpos d'água;

VIII - proposição das medidas mitigadoras ou compensatórias, e condicionantes necessárias, conforme o caso;

IX - levantamento arbóreo das ocupações a serem regularizadas;

X - laudo hidrogeológico e demais procedimentos ambientais necessários.

§ 3º Para a regularização de núcleos urbanos informais de interesse específico será observado o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º Na regularização fundiária de assentamentos humanos em áreas urbanas consolidadas, e que não ocupam Áreas de Preservação Permanente, o estudo ambiental deverá conter:

I - relatório técnico com elaboração de diagnóstico ambiental da área e proposição das medidas mitigadoras ou compensatórias;

II - plano de acompanhamento e monitoramento;

III - laudo hidrogeológico.

Art. 4º Ao Poder Público cumprirá definir, na sua manifestação, os seguintes tópicos elencados, de acordo com as diretrizes de planejamento de uso do solo municipal:

I - as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do Município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;

II - o traçado básico do sistema viário principal;

III - a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público, quando houver;

IV - as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

V - a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Art. 5º O estudo de que trata o art. 3º e a manifestação mencionada no art. 4º deverão ser elaborados conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental, e serem assinados por profissionais legalmente habilitados e cadastrados junto ao Sistema de Informação e Cadastro Ambiental (SICA).

Art. 6º A consulta referente ao projeto urbanístico de regularização fundiária deverá ser feita ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup), instruída com os seguintes documentos e informações:

I - as divisas e localizações da gleba;

II - as características, dimensões e localização das zonas de uso dos loteamentos adjacentes;

III - localização os cursos d'água, das áreas de preservação permanente (APP), sítios arqueológicos, bosques e demais coberturas vegetais e das construções existentes na área;

IV - indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias das áreas do empreendimento;

V - laudo geológico e sondagem das áreas em expansão;

VI - especificação do uso predominante e da modalidade do empreendimento;

VII - documento técnico com a caracterização do sistema de coleta, do tratamento e disposição ambientalmente adequada e sanitariamente segura do esgotamento sanitário pretendido para o empreendimento;

VIII - a responsabilidade, a modalidade de coleta, o tipo de transporte e a destinação final que será dada aos resíduos sólidos;

IX - parecer das concessionárias de água e energia elétrica, de que existe viabilidade técnica e financeira para o abastecimento de água tratada e fornecimento de energia elétrica, suficiente para atender a densidade populacional prevista para o empreendimento;

X - documento técnico de profissional habilitado, devidamente anotado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhado pelos registros de responsabilidade técnica, nas quais fiquem asseguradas as condições previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

Parágrafo único. Os documentos e informações deverão ser apresentados de forma legível, em meio impresso e digital, no formato cad (DWG) ou (DXF).

Art. 7º Para fins do disposto no art 36 da Lei Complementar nº 378, de 2017, fica instituída Comissão Especial, responsável pela orientação, avaliação, aprovação e acompanhamento dos procedimentos referentes ao Licenciamento Simplificado Integrado, composta com 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela entidade e órgãos a seguir:

I - 1 (um) do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas;

II - 1 (um) do Órgão Municipal de Meio ambiente;

III - 2 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, sendo 1 (um) de setor da Superintendência de Regularização Fundiária e 1 (um) da Gerência de Ordenamento Urbano;

IV - 1 (um) da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A Comissão Especial será designada por meio de portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária e será presidida pelo Superintendente de Regularização Fundiária, o qual, em suas ausências e impedimentos, será substituído por seu suplente.

§ 2º A Comissão Especial poderá convocar representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, assim como os responsáveis pelo empreendimento, bem como convidar outros órgãos ou entidades públicas, caso seja necessário, para a viabilização de suas atividades.

Art. 8º Os membros da Comissão Especial deverão responder por seus respectivos órgãos e entidade no que se refere aos temas associados ao licenciamento ambiental e urbanístico para a regularização fundiária e estarão sujeitos às seguintes obrigações:

I - comparecer às reuniões;

II - apontar, se necessário, outras diretrizes, as quais deverão ser incluídas no Licenciamento Ambiental e Urbanístico, com base nos estudos apresentados, observada as competências de cada órgão ou entidade;

III - avaliar e indicar as medidas mitigadoras e compensatórias propostas, caso sejam necessárias;

IV - observar os prazos previstos na legislação e na organização interna de cada órgão ou entidade;

V - dirimir dúvidas dos beneficiários, responsáveis técnicos ou demais representantes do Poder Público, quando solicitado;

VI - realizar audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VII - elaborar parecer final referente à regularização fundiária urbana, com vistas à aprovação do processo simplificado de licenciamento ambiental e urbanístico.

Art. 9º Quando o Processo Simplificado de Licenciamento Ambiental e Urbanístico possuir como objeto de regularização fundiária as ocupações irregulares descritas no art. 3º, as Licenças Prévia e de Instalação serão observadas na fase de infraestrutura, por se tratar de áreas urbanas já consolidadas.

Art. 10. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal deverão, quando necessário, e por solicitação da Comissão Especial, disponibilizar técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos.

Art. 11. A aprovação do Processo Simplificado de Licenciamento Ambiental e Urbanístico para a regularização fundiária deverá observar ainda:

I - a aprovação pelo Poder Público, de exame e laudo técnico, apresentado por profissional habilitado e registrado no respectivo Conselho de Classe, visando afastar os riscos dos assentamentos instalados nos locais elencados no art. 15, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 378, de 2017;

II - a fixação de diretrizes para o uso do solo, bem como a realização do levantamento topográfico e planialtimétrico das áreas em regularização, observadas as normas urbanísticas específicas para cada área.

Art. 12. Após a aprovação do Licenciamento Simplificado Integrado pela Comissão Especial deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - projeto urbanístico devidamente acrescido das informações referentes à indicação em planta dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas, e de todas as linhas de escoamento das águas

pluviais, que também deverão ser mostradas em perfis;

II - memorial descritivo contendo a listagem dos lotes e áreas públicas constando dimensões, confrontações, áreas e agrupamento de uso do solo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 3 de janeiro de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
Procurador Geral do Município de Palmas

Ricardo Ayres de Carvalho  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e  
Regularização Fundiária

# CONTATOS

[www.palmas.to.gov.br/diariooficial](http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial)  
[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

PREFEITURA DE PALMAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE - LOTE - LOTE 28-A  
ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR  
CEP 77006-014/PALMAS - TO  
(63) 2111-2507

## Envio Eletrônico de Matérias

**Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.**



## Secretaria de Finanças

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**AVISO DE RETIFICAÇÃO  
DO AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018**  
Exclusivo para ME e EPP

A Prefeitura de Palmas – TO, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, torna público a retificação do AVISO DE LICITAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018, publicado Diário Oficial do Município de Palmas Tocantins, nº 1.908, em de 29º de Dezembro de 2017, pág. 06, na informação sobre a data em que foi enviado a publicação.

Onde se lê:

“... 29 de Dezembro de 2018.”

Leia – se:

“...29 de Dezembro de 2017.”

Palmas – TO, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2018.

Antonia Vanier Tavares da Silva  
Pregoeira

**AVISO DE RETIFICAÇÃO  
DO AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018**  
Exclusivo para ME e EPP

A Prefeitura de Palmas – TO, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, torna público a retificação do AVISO DE LICITAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Tocantins, nº 1.908, em de 29º de Dezembro de 2017, pág. 07, na informação sobre a data em que foi enviado a publicação.

Onde se lê:

“... 29 de Dezembro de 2018.”

Leia – se:

“...29 de Dezembro de 2017.”

Palmas – TO, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2018.

Antonia Vanier Tavares da Silva  
Pregoeira

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018**  
Exclusivo para ME e EPP

A Prefeitura de Palmas – TO, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, torna público a retificação do AVISO DE LICITAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018, publicado no Diário Oficial do Município, nº 1.909, em 02 de janeiro de 2018, página 23/24 na informação:

Onde se lê:

“AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018  
Exclusivo para ME e EPP”

Leia – se:

“AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018  
Exclusivo para ME e EPP  
PARA REGISTRO DE PREÇOS”

Palmas – TO, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2018.

Marcia Helena Teodoro de Carvalho  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2017  
REGISTRO DE PREÇOS**  
Exclusivo ME e EPP  
2ª PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 10h00min (horário de Brasília-DF) do dia 17 de janeiro de 2018, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para registro de preços, a futura contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de ar comprimido medicinal para atender o Ambulatório Municipal de Atenção à Saúde – AMAS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, processo nº 2017059921. O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no endereço eletrônico: [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br) e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º piso do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, 03 de janeiro de 2018.

Edinaldo Neir Moreira Soares  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018**  
Exclusivo para ME e EPP  
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 10h00min (horário de Brasília-DF) do dia 17 de janeiro de 2018, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para registro de preços, cujo objeto é a futura aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados na produção das refeições (almoços/jantares) dos servidores plantonistas das Unidades de Pronto Atendimento Norte (UPA Norte), Unidade de Pronto Atendimento Sul (UPA Sul), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS II e Centro de Atenção Psicossocial-CAPS AD III, conforme condições, quantidades e exigências do ANEXO I do Edital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, processo nº 2017068563. O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no endereço eletrônico: [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br) e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 3º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, 03 de janeiro de 2018.

Izabela Pires de Brito  
Pregoeira

## Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2017

PROCESSO Nº: 2017003420.

ESPÉCIE: Termo aditivo de prazo.

OBJETO: Prestação de serviços de Buffet, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e no processo 2017003420.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do vencimento, tendo vigência até a data de 29 (vinte e nove) de junho de 2018.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e no processo nº 2017003420.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu representante legal o senhor Paulo Cezar Monteiro da Silva, RG nº 449.115 SSP/MS e CPF 070.654.828-04, bem como da empresa Belladata Buffet & Restaurante LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 03.005.549/0001-67, por meio de seu representante legal o senhor Ronivaldo Abrão de Andrade, RG nº 264.656, SSP/TO e CPF nº 850.919.871-34.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2017.

## Secretaria da Educação

### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 1154, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 947 - NM de 11 de agosto de 2016 e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

#### RESOLVE:

Estabelecer os valores a serem repassados às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE - Associação Comunidade Escola e ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverão ser gastos de acordo com as finalidades descritas para cada unidade abaixo relacionadas.

N DE ORD.	ESCOLA	PROCESSO	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	FINALIDADE
01	ACE - Monsenhor	2017060381	12.361.0305.7048	33.50.39	R\$ 150.000,00	Reforma parcial
02	ACE - ETI Padre Josimo	2017000039	12.361.0305.6090	33.50.39	R\$ 60.000,00	Manutenção da Infraestrutura
		2017033406	12.361.0305.7048	33.50.39	R\$ 80.000,00	Reforma parcial
				44.50.51	R\$ 50.000,00	Ampliação
03	ACE - ETI Caroline Campelo	2017044793	12.361.0305.7048	33.50.39	R\$ 90.000,00	Reforma parcial
				44.50.51	R\$ 50.000,00	Ampliação
04	ACE - Estevão de Castro	2017000017	12.361.0305.6090	33.50.30	R\$ 47.000,00	Manutenção da Infraestrutura
05	ACE - Antônio Carlos Jobim	2017000003	12.361.0305.4229	33.50.30	R\$ 13.000,00	Apoio às Práticas Pedagógicas
06	ACE - ETI Marcos Freire	2017000030	12.361.0305.4229	33.50.39	R\$ 8.000,00	Apoio às Práticas Pedagógicas
TOTAL ESCOLAS					R\$ 548.000,00	
07	CMEI - Castelo Encantado	2017000057	12.361.0305.6088	33.50.39	R\$ 10.000,00	Manutenção da Infraestrutura
08	CMEI - Amâncio	2017000049	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 20.000,00	Aquisição de Aparelhamento
09	CMEI - Aconchego	2017000048	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 28.716,00	Aquisição de Aparelhamento
10	CMEI - Cantiga de Ninar	2017000051	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 16.751,00	Aquisição de Aparelhamento
11	CMEI - Cantinho da Alegria	2017000052	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 16.751,00	Aquisição de Aparelhamento
12	CMEI - Cantinho Feliz	2017000054	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 3.000,00	Aquisição de Aparelhamento

13	CMEI - Castelo Encantado	2017000057	12.361.0305.6088	33.50.39	R\$ 10.000,00	Manutenção da Infraestrutura
14	CMEI - Carrossel	2017000055	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 9.572,00	Aquisição de Aparelhamento
15	CMEI - Contos de Fada	2017000061	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 5.000,00	Aquisição de Aparelhamento
16	CMEI - Criança Feliz	2017000062	12.361.0305.6088	33.50.39	R\$ 7.000,00	Manutenção da Infraestrutura
17	CMEI - Fontes do Saber	2017000064	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 33.586,00	Aquisição de Aparelhamento
18	CMEI - Matheus Henrique	2017000066	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 14.358,00	Aquisição de Aparelhamento
19	CMEI - Paraíso Infantil	2017000068	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 24.358,00	Aquisição de Aparelhamento
20	CMEI - Pequeninos do Cerrado	2017000070	12.361.0305.6088	33.50.39	R\$ 4.000,00	Manutenção da Infraestrutura
21	CMEI - Pequenos Brilhantes	2017000072	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 14.358,00	Aquisição de Aparelhamento
22	CMEI - Sementes do Amanhã	2017000075	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 39.672,00	Aquisição de Aparelhamento
23	CMEI - Sonho Encantado	2017000079	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 14.358,00	Aquisição de Aparelhamento
TOTAL CMEIS					R\$ 271.480,00	

ART. 2º - Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.0305.4229, 12.361.0305.6072, 12.361.0305.6088, 12.361.0305.6090 e 12.365.0305.7048 Naturezas de Despesas: 33.50.30, 33.50.39, 44.50.51 e 44.50.52 Fontes: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365. 003090040.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Danilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

### UNIDADES EDUCACIONAIS

#### PORTARIA Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Luiz Gonzaga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2018, a Comissão Permanente de Licitação da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Luiz Gonzaga, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Eva Maria Barbosa - Presidente  
Leonardo Costa Lima - Secretário  
José Edeilson do Carmo Lopes - 1º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Cleidiane Glória Souza - Suplente  
Darcigener Alves de Lima - Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integresse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Sala da Presidência, em 02 de Janeiro de 2018.

Oswaldo Soares Neto  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº. 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Gonzaga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2018, a Comissão de Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Gonzaga, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Eva Maria Barbosa - Presidente  
Leonardo Costa Lima - Secretário  
José Edilson do Carmo Lopes - 1º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Cleidiane Glória Souza \_ Suplente  
Darcigener Alves de Lima \_ Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integresse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Sala da Presidência, em 02 de Janeiro de 2018.

Oswaldo Sores Neto  
Presidente da Ace

**PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2018, a Comissão de Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Zilda Fonseca dos Santos - Presidente  
Silas Carvalho de Sousa – Secretário  
Keyte Ribeiro de Sousa – 1º Membro  
Luciana Soares de Almeida – 2º Membro  
Vera Lúcia Rodrigues A. da Silva Santos – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Leonilde Barros da Silva- Suplente  
Natalina de Fátima Pinheiro- Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integresse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 02 de Janeiro de 2018.

Denilde Vargas Milhomem Silva  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Presidente da ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do CMEI Matheus Henrique de Castro dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2018, a Comissão Permanente de Licitação da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do CMEI Matheus Henrique de Castro dos Santos, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação e, suas respectivas funções, quais sejam:

Leidinalva Silva Santos – Presidente  
Maria Julia Vieira – Secretária  
Edlane Divina de Carvalho – 1º Membro  
Waldeliz Pereira Lima Brito – 2º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Francilene Pereira de Castro – Suplente  
Cinthia Valéria Cabral Costa – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integresse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 02 de Janeiro de 2018.

Eleuza de Paula Rodrigues  
Presidente da ACCEI

**PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do CMEI Matheus Henrique de Castro dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2018, a Comissão de Chamada Pública da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do CMEI Matheus Henrique de Castro dos Santos, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Leidinalva Silva Santos – Presidente  
 Maria Julia Vieira – Secretária  
 Edlane Divina de Carvalho – 1º Membro  
 Waldeliz Pereira Lima Brito – 2º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Francilene Pereira de Castro – Suplente  
 Cinthia Valéria Cabral Costa – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 02 de Janeiro de 2018.

Eleuza de Paula Rodrigues  
 Presidente da ACCEI

## Secretaria da Habitação

**PORTARIA Nº 01/2018**

O Secretário Municipal da Habitação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com o Ato nº 1016 – NM, de 01 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º- TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 118/2017 que concedeu férias a servidora Sabrina Kelly Vieira Machado matrícula funcional nº 24.356-2, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.897 – Quarta-feira, 13 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal da Habitação, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

Evercino Moura dos Santos Junior  
 Secretário da Habitação

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GASEC/SEDEM/ Nº 234, de 29 de dezembro de 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, designado pelo Ato Nº 76º-NM de 02 Fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.685.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 228/2017, publicada no Diário Oficial nº 1.899 de 13 de dezembro de 2017, página 18, referente a concessão de férias do servidor ALDOMAR DE SOUSA ARRAIS, cargo de Programador de Computador, na parte onde se refere o gozo de 13 (treze) dias de férias, ONDE SE LÊ: a partir de 05 de janeiro de 2018, LEIA-SE: a partir de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2017.

KARIELLO SOUSA COELHO  
 Secretário Mul. de Desenvolvimento  
 Econômico e Emprego

## Publicações Particulares

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Palmas, 24 de janeiro de 2017

Prezados Senhores:

Na qualidade de Síndico deste Condomínio, sirvo-me da presente para convocar V.S.as para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 01 de fevereiro de 2017 (quarta-feira), no salão de festas do próprio prédio, às 19:30 horas em primeira convocação, contando com a presença de pelo menos 2/3 dos condôminos, ou às 20:00 horas, em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Prestação de contas
- Eleição do síndico e do Conselho Consultivo;
- Outras deliberações pertinentes ao condomínio.

**OBSERVAÇÕES:**

\* As chapas poderão ser registradas antecipadamente com o condômino Iderlan (98454-8862 / Bloco 07, Apartamento 302), ou até 30 (trinta) minutos antes da eleição. Cada candidato terá até 10 (dez) minutos na Assembléia para expor suas propostas;

Segundo rege nossa convenção:

\* deverá ser eleito o síndico e três conselheiros e ainda poderá ser indicado pelo síndico um terceiro para auxiliá-lo na gestão financeira.

\* Os condôminos podem fazer-se representar por procuração pública lavrada em cartório.

\* Os condôminos ou seus representantes em atraso nos pagamentos de suas taxas condominiais não poderão votar nas deliberações.

Cordialmente,

Edenilson Rodrigues de Souza  
 Síndico

# INFORMATIVO DOMP

A Procuradoria Geral do Município de Palmas, por meio da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail [diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com) fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 139/2017/GAB/SEFIN, de 11 de dezembro de 2017.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS